

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 177 /70

Aprovado em 24/8/1970

Contrário a matrícula de aluna, menor de onze anos.

PROCESSO CEE- N° 673/70.

INTERESSADO - AUGUSTO TUKASE.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1. Augusto Tukase requereu ao Conselho Estadual de Educação, em Janeiro do corrente ano, por intermédio da Secretaria da Educação, a efetivação da matrícula de sua filha, Edna, na 1ª série ginásial, em 1969, cancelada pelo diretor, sob o fundamento de que a mesma completaria onze anos em 10 de março de 1970.
2. O protocolado chegou a este Colegiado, em 30 de junho do corrente ano, com o pronunciamento de vários órgãos da Secretaria da Educação.
3. O estabelecimento escolar é oficial do Estado.

Por meio do Parecer n° 34/69, o Conselho Estadual de Educação, à vista do Artigo 36 da Lei federal n° 4.024, de 1961, considerou o ano letivo extensivo, em cada escola e nos termos do seu regimento, até a data em que se realizam os seus exames de 2ª época.

E, sendo significativo o número de alunos que, no ano civil de 1969, não completariam onze anos de idade, o Conselho entendeu que a Secretaria da Educação deveria regular a matrícula desses alunos, observada, porém, a data para o implemento da idade de onze anos. No caso, a aluna completou a idade mínima não em fevereiro, mas em março.

Procedente o ato do diretor, cancelando a matrícula da aluna, embora se reconheça que jamais poderia tê-la admitido condicionalmente ou não.

Ignorando-se o endereço do requerente, o estabelecimento deverá ter conhecimento da presente deliberação.

Nada mais.

Sala das Sessões das CREPM, aos 5 de agosto de 1970.

(aa) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente e Relator

Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (Mons.)

Cons. THEREZINHA FRAM